



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
13ª Vara Cível - SJMG	3
19ª Vara Cível - SJMG	10
Subseção Judiciária de Patos de Minas (SSJPMS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	13
Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	18
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

13ª Vara Cível - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Magistrado: LUCIANA PINHEIRO COSTA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	2	1	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	1	0
CARTA DE ORDEM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	11	1	0	5	2	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	15	3	0	4	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	0	2	1
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	27	3	3	2	62	29
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1	1	5	5
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	107	9	10	4	61	33	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
Total	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	218	41	20	7	148	75	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1.984

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 13ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Magistrado: THATIANA CRISTINA NUNES CAMPELO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	2
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	41	0	42	17	0	0	1	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	7	24	0	24	12	4	0	5	1
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	1	0	0	0	0
DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	5	1	31	8	5	5	10	8
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	15	0	0	5	0	0	0	2	22	0	0	0	12	67	2	20	1	6	0	10	1
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
MONITÓRIA	1	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	2	24	0	9	0	1	1	2	1
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6	0	0	2	0	0	0	8	16	0	0	0	43	111	3	79	9	5	0	61	37

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	1	0	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	24	2	0	11	0	0	15	52	0	0	0	74	296	6	219	48	23	6	97	53

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	2.480

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

19ª Vara Cível - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

OS JUÍZES FEDERAIS TITULAR E SUBSTITUTO DA 19ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, DR. GUILHERME MENDONÇA DOEHLER E DR. MARCELO AGUIAR MACHADO, respectivamente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e no art. 41, XVII, e art. 55, ambos da Lei 5.010/66;
- b) o disposto PORTARIA SJMG-DIREF 531/2021 que regulamenta os procedimentos para remessa ao Arquivo Judicial Centralizado – AJUC, dos processos físicos em tramitação, após sua digitalização e migração para o Sistema Processual Eletrônico – PJe, mantida a gestão por parte das secretarias das varas;

RESOLVEM:

DETERMINAR A REMESSA dos processos físicos em tramitação, após sua digitalização e migração para o Sistema Processual Eletrônico – PJe para o Galpão Camargos, onde está localizado o Arquivo Judicial Centralizado – AJUC, nos seguintes termos:

Art. 1º - A transferência de processos físicos em tramitação após sua digitalização e migração para o Sistema Processual Eletrônico – PJe, terá início imediato e será finalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, e será gerida pela secretaria da 19ª Vara que terá responsabilidade sobre os processos.

Parágrafo Único: A gestão do acervo transferido compreende o controle físico, operacional (remessa e retirada) e lançamentos no sistema processual por parte da secretaria.

Art. 2º - Somente serão enviados ao Arquivo Judicial Centralizado – AJUC os processos físicos já sentenciados, nos quais tenham as partes manifestado concordância com o procedimento de digitalização e migração para o PJE.

Art. 3º - As remessas de processos ao AJUC deverão ser acompanhadas pelo servidor da vara responsável pela transferência do acervo e deverão obedecer ao seguinte padrão:

- a) Os processos deverão estar acondicionados em maços, cuja altura esteja compreendida entre 15 cm e 17 cm, devidamente amarrados por barbantes;
- b) Os maços de processos serão colocados nas estantes reservadas para as varas, com o auxílio dos colaboradores do AJUC, que obedecerão a orientação do servidor responsável pelo acervo da secretaria;
- c) Após a transferência ao AJUC, do acervo digitalizado e migrado para o PJe, a secretaria será responsável pelos trâmites de eventuais arquivamentos e desarquivamentos, bem como pelo transporte dos processos;
- d) A organização dos maços de processos nas estantes e o controle de localização no sistema processual Oracle permanecerão sob a responsabilidade da secretaria;
- e) O encaminhamento dos processos para o AJUC será feito mediante lançamento da movimentação processual 257-2 – “Processo Migrado para o PJe” e de localização física nas estantes e prateleiras reservadas para esta finalidade.

Art. 4º - Os autos digitalizados que forem identificados como de guarda permanente, nos termos do art. 2º, § 1º, incisos I a V da Resolução Conjunta Presi/oger nº 10119418/2020, permanecerão no Galpão Camargos, nas estantes reservadas para a 19ª Vara, até o trânsito em julgado dos autos digitais correspondentes, quando esta unidade os encaminhará para a unidade de arquivo judicial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

GUILHERME MENDONÇA DOEHLER
Juiz Federal Titular da 19ª Vara/MG

MARCELO AGUIAR MACHADO
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara/MG



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendonça Doehler, Juiz Federal**, em 12/05/2021, às 10:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Machado, Juiz Federal Substituto**, em 12/05/2021, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12931942** e o código CRC **7EAAE2D6**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

Subseção Judiciária de Patos de Minas (SSJPMS) /Diretoria da Subseção (Disub) - S..



CONVÊNIO Nº 05/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A JUSTIÇA
FEDERAL- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS
DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, brasileiro, portador do CPF nº 056.351.466-35, Carteira de Identidade nº MG-11.269.370 SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Maria Felipe da Silva nº 20, Bairro Santo Antônio e a **JUSTIÇA FEDERAL- SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, Bairro Copacabana, Patos de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Diretor, **Flávio Bittencourt de Souza**, portador do CPF nº 036.197.566-00 e RG MG-6.061.231 SSP-MG, com domicílio funcional no local do foro federal, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as Leis Federais 11.788/2008 e 8.666/1993 (art. 116), Decretos Municipais 2.246/2000 e 3.197/2009, Processo Administrativo 1.010/2021 e mediante o disposto nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando à cessão de estagiários ao preenchimento de 05 (cinco) vagas na Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - O MUNICÍPIO se obriga a:

- A. Colocar à disposição da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas, com ônus para o município, 05 estagiários do curso de direito e jornada diária mínima de 04 horas, não podendo exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- B. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do termo de compromisso de estágio;



- C. Comunicar à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer estagiário cedido.
- D. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente convênio;
- E. Trocar o estagiário cedido quando solicitado pela Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas, em razão da prática de atos incompatíveis com o trabalho desenvolvido.
- F. Conceder ao estagiário o recesso remunerado, conforme o disposto no Item 2.2, letra F deste Convênio.
- G. Encaminhar à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas cópia do Termo de Compromisso de Estágio
- H. O pagamento dessas contratações ocorrerá por conta do Município de Patos de Minas.

2.2 – A Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas se obriga a:

- A. Promover o treinamento, orientação e supervisão dos estagiários que forem colocados à disposição para prestação de serviços à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas, ofertando-lhes instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem profissional e cultural.
- B. Determinar as condições de atuação dos estagiários cedidos pelo Município, definindo a jornada de atividade, quando da solicitação do estagiário à Prefeitura, não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e vinte horas semanais, nem superior a 06 (seis) horas diárias e (30) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares, para fins de remuneração do estagiário.
- C. Encaminhar ao Município, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho dos estagiários cedidos.
- D. Indicar o servidor responsável pela execução deste Convênio e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estagiários;
- E. Reduzir a carga horária pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estagiários nos estudos;
- F. Conceder o recesso devido ao estagiário, de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo coincidir preferencialmente com as férias escolares;



- G. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de realização do Estágio;
H. Prestar informações ao Município, no tocante ao estagiário cedido, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta de dotação orçamentária 01.07.01.00.04.122.0003.2.0022, Gestão Administrativa, Gestão: Secretaria Municipal de Administração, conforme discriminação abaixo:

Função: 04, Subfunção: 122, Programa:0003, Despesa: 3.3.90.36.0000 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 01.0000.0000.0000 Recurso Ordinário (419).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante concordância das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

A relação com os estagiários selecionados reger-se-á pelo TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Município e a Instituição de Ensino e o estagiário, não se caracterizando vínculo empregatício entre o estagiário e a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS DA JUSTIÇA FEDERAL

Os normativos internos da Justiça Federal, notadamente a Resolução nº 208/2012 do CJF, aplicam-se, no que couber, à execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, a qualquer tempo, bem como unilateralmente, mediante aviso prévio da parte interessada na denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em virtude de descumprimento por qualquer das partes das



obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, as partes providenciarão a publicação do seu extrato em órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Subseção Judiciária de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente convênio, o qual obriga, não só os signatários, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 03 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS
Flávio Bittencourt de Souza
Juiz Federal - Diretor da Subseção Judiciária de Patos de Minas

TESTEMUNHAS:

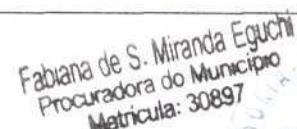
Nome:  _____

CPF: 112.858.596-00

Nome:  _____

CPF:


Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522


Fabiana de S. Miranda Eguchi
Procuradora do Município
Matricula: 30897



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 85

Disponibilização: 14/05/2021

Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2021

Convocação do servidores para auxiliarem na Inspeção Ordinária Anual de 2021.

O MM. Juiz Federal, Dr. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI n. 6458-89.2021.4.01.8000;

Com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n. 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e demais normas legais

RESOLVE:

Com fundamento no artigo 103 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, **DESIGNAR** todos os servidores desta 2ª Vara Federal, da Subseção Judiciária de Uberlândia, para auxiliarem na realização dos trabalhos da Inspeção Ordinária Anual de 2021, que será realizada **no período de 21 a 25 de junho de 2021, de forma remota, das 9:00h às 18:00h, com início dos trabalhos às 14:00 horas do dia 21 de junho de 2021**, bem como no período de prorrogação, se houver.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ HUMBERTO FERREIRA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Ferreira, Juiz Federal**, em 12/05/2021, às 10:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12847475** e o código CRC **E0AFE9F8**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006458-89.2021.4.01.8000

12847475v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

O Dr. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, Seção Judiciária de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no exercício pleno de seu cargo, e com finalidade de dar cumprimento ao estabelecido no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n. 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n. 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, e suas alterações, e Orientação Normativa COGER n. 01, de 30 de abril de 2018, ambas da egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e demais normas legais, além da CIRCULAR COGER n. 03/2021, que esclarece as regras e procedimentos a serem observados especificamente nas inspeções de 2021:

FAZ SABER:

Aos Senhores ADVOGADOS que militam nesta 2ª Vara, às PARTES, a quem mais possa interessar, e que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que será realizada, excepcionalmente, no **PERÍODO DE 21 a 25 DE JUNHO DE 2021, de forma remota**, no horário de 9:00 às 18:00 horas, com início dos trabalhos às 14:00 horas do dia **21 DE JUNHO DE 2021**, a Inspeção Anual Ordinária do Ano de 2021 dos processos em andamento nesta 2ª Vara, equipamentos, materiais correlatos e serviços a cargo da Secretaria da 2ª Vara desta Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, na Av. Cesário Alvim, n. 3.390, em Uberlândia-MG.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:

I- Ficam convidados o Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Advocacia Geral da União e a Ordem dos Advogados do Brasil-13ª Subseção para acompanharem a instalação e desenvolvimento dos trabalhos de inspeção;

II- Serão inspecionados, por amostragem, no máximo 10% (dez por cento) do número total de processos em tramitação na Vara, de todas as classes contempladas, de forma equitativa, independentemente do número de processos em tramitação ajustada, observado o limite mínimo de 200 e o máximo de 600 processos, dentre os quais deverão ser selecionados os processos de cada classe há mais tempo sem movimentação na Vara, tudo conforme determinado no art. 1º da Orientação Normativa COGER n. 01/2018, de 30 de abril de 2018. Serão inspecionados, ainda, os itens recomendados nos art. 106 e 107 do referido Provimento;

III - O exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e), exceto os criminais com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam;

IV - Durante a Inspeção Ordinária serão suspensos os prazos e a marcação e realização das audiências e não haverá expediente destinado às partes;

V - Não haverá interrupção da Distribuição;

VI - Durante a Inspeção Ordinária não haverá atendimento às partes, salvo para evitar perecimento de direito, ou em situações que recomendem urgência na apreciação do pedido pelos juízes;

VII – As partes poderão apresentar reclamações que entenderem cabíveis, nos termos parágrafo único do art. 101 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, as quais deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico 02vara.ubi@trf1.jus.br ;

VIII - Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão

encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, no endereço eletrônico 02vara.ubi@trfl.jus.br ,
indicando nome completo e endereço eletrônico;

IX– Ficam convocados todos os servidores da Vara para auxiliarem nos trabalhos de inspeção, sendo vedada à fruição de férias durante a inspeção.

Eu, Elisângela Greek Novaes, Diretora de Secretaria desta 2ª Vara, redigi e subscrevi.
Eu, José Humberto Ferreira, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Uberlândia, assino.
Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Uberlândia, 12 de maio de 2021.

JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Ferreira, Juiz Federal**, em 12/05/2021, às 10:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12847318 e o código CRC **5D3EC9CC**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0006458-89.2021.4.01.8000

12847318v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

AVISO

O Doutor JOSÉ HUMBERTO FERREIRA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, Seção Judiciária de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 102 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, **COMUNICA** aos senhores procuradores, advogados e às partes interessadas que será realizada a Inspeção Anual na Secretaria desta 2ª Vara Federal, nos termos da Lei n.º 5.010, de 30/05/66, da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, alterada pela Resolução n. 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, e do Provimento acima referido do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além da CIRCULAR COGER n. 03/2021, que esclarece as regras e procedimentos a serem observados especificamente nas inspeções de 202, alertando-os para os seguintes pontos:

1. A Inspeção, que tem a finalidade de dar cumprimento ao art. 13, incisos III, IV e VIII da Lei n.º 5.010/66, fará completo levantamento da situação da Vara, verificando a observância da Constituição Federal, das leis e demais normas, quanto ao andamento dos processos, serviços e materiais correlatos;

2. Abrangerá no máximo 10% (dez por cento) do número total de processos em tramitação na Vara, de todas as classes contempladas de forma equitativa, independentemente do número de processos em tramitação ajustada, observado o limite mínimo de 200 e o máximo de 600 processos, dentre os quais deverão constar os processos de cada classe há mais tempo sem movimentação na Vara, nos termos do art. 1º da Orientação Normativa COGER n. 01/2018, de 30 de abril de 2018;

3. O exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e), exceto os criminais com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam;

4. Abrangerá também os livros existentes em decorrência das normas vigentes e aqueles que, facultativamente, sejam utilizados, bem como pastas que a Vara Federal é obrigada a manter;

5. A Inspeção será realizada, de forma remota, no período compreendido entre 21 a 25 DE JUNHO DE 2021, de forma remota, no horário de 9:00 às 18:00 horas, com início dos trabalhos às 14:00 horas do dia 21 DE JUNHO DE 2021;

6. No período de Inspeção não se interromperá a distribuição, entretanto, não haverá atendimento às partes, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou para tomar conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, sendo que, apenas nestes casos, poderá haver a realização de audiências.

7. As partes poderão, durante o período da Inspeção, apresentar as reclamações que entenderem cabíveis, nos termos parágrafo único do art. 101 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, as quais deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico 02vara.ubi@trf1.jus.br ;

8. Ficam convidados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Uberlândia, a Advocacia Geral da União e a Defensoria Pública da União, para acompanharem a referida Inspeção;

9. Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, indicando nome completo e endereço eletrônico;

10. Ficam designados todos os servidores lotados na Secretaria para auxiliarem nos trabalhos.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Uberlândia, 12 de maio de 2021.

JOSÉ HUMBERTO FERREIRA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Ferreira, Juiz Federal**, em 12/05/2021, às 10:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12847397** e o código CRC **7D6F93D9**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006458-89.2021.4.01.8000

12847397v2